



MENSAGEM Nº 002/2026

Pirai, 07 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminho em anexo o presente projeto de lei, onde o Executivo Municipal busca autorização legislativa para contrair empréstimo através de "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências."

A linha de crédito está pré aprovada no âmbito do Programa de Eficiência Municipal do Banco do Brasil, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a Despesas de Capital para investimentos em diversos eixos de gestão no Município como infraestrutura, mobilidade, equipamentos, iluminação, construção de escolas, creches, hospitais, entre outros.

A celebração do referido contrato é condição necessária para o desenvolvimento de ações previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando em plena conformidade com os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas normas do Senado Federal relativas à contratação de operações de crédito.

Ressalta-se que o Município encontra-se adimplente com suas obrigações junto ao Governo Federal e demais entes, atendendo aos requisitos para contratação da operação de crédito, cuja amortização será suportada dentro da capacidade financeira municipal, sem comprometer o equilíbrio fiscal.





Desta forma, o Poder Executivo, entende que contrair tal financiamento é de grande valia e importância para o Município, para execução de obras de valor expressivo como a construção do Centro Administrativo Municipal de outras obras de infraestrutura de maior monta.

Face o que foi exposto, busca por intermédio do Projeto de Lei em anexo, a autorização desta Nobre Casa de Leis, nos termos do artigo 74, XXVIII da Lei Orgânica do Município, para ter acesso à verba acima mencionada.

Por derradeiro, mediante a tudo que se encontra apresentado junto a presente Mensagem, encaminhamos a minuta em apreço, para tramitação em regime de urgência, na forma do Regimento Interno desta digna Casa Legislativa, contando com a apreciação e conseqüente aprovação do projeto de lei, sendo que aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos e protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Pirai
PIRAÍ – RJ.

PROJETO DE LEI Nº 02/2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do Programa de Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a Despesas de Capital para investimentos diversos no Município de Pirai, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, destinados a fazer os pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

